



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim - SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 24/2025-LNS

Emenda Supressiva n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 013/25

Trata-se de Emenda Supressiva à Projeto de Lei Ordinária, proposta pela Comissão de Justiça, após análise do texto inicialmente apresentado.

Por meio da presente Emenda, a citada Comissão retira do art. 2º do Projeto de Lei n. 013/2025 a previsão de que “serão utilizados drones para a fiscalização de áreas de difícil acesso” que possam conter focos do Aedes aegypti.

O entendimento da Comissão de Justiça é convergente com o Parecer n. 013/2025, de nossa autoria, que analisou a Proposta ora emendada. Assim, opinamos pela legalidade material da Emenda, utilizando como fundamento trecho do citado

Parecer:

Todavia, a nosso ver, ao especificar que as áreas de difícil acesso serão fiscalizadas por meio de drones, o Projeto institui medida sujeita à reserva de administração, segundo a qual compete ao Prefeito decidir o modo de operacionalizar as obrigações trazidas pela Proposta. A invasão da denominada “reserva de administração” fere o art. 2º da Constituição Federal, que trata do princípio da separação de Poderes. Nesse sentido, é a lição do Desembargador Moacir Peres, *in Direta de Inconstitucionalidade nº 2296954-95.2020.8.26.0000, TJSP, p. 12:* *Como é cediço, cabe ao Poder Legislativo elaborar normas gerais e abstratas, a serem observadas por todos. O Poder Executivo, por sua vez, dá concretude às regras gerais, tomando decisões e realizando ações com a finalidade de atender ao interesse público.* Por essa razão, a Constituição Estadual, em seu artigo 47, elenca entre as competências materiais privativas do Chefe do Executivo, “exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual” (inciso II), “praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo” (inciso XIV) e dispor, mediante decreto, sobre “organização e funcionamento da administração estadual” (inciso XIX, a).



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Quanto ao aspecto formal da Emenda, a Proposta foi apresentada na forma do art. 100, inciso II, do Regimento Interno da Câmara:

Art. 100 As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

(...) II - quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da presente Emenda Supressiva.

LAUDICEIA
NOGUEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por
LAUDICEIA
NOGUEIRA SOARES
Dados: 2025.04.07
11:00:54 -03'00'